
**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DA MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais

e

JOSÉ ISAAC PERES

e

MARIA HELENA KAMINITZ PERES

como Avalistas

Datado de 21 de outubro de 2024

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MUTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) MUTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 29.401.298/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0032579-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**");

de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("**Titulares de Notas Comerciais**");

e, como avalistas,

(3) JOSÉ ISAAC PERES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 01.743.139-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 001.778.577-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102; ("**José Isaac**"); e

(4) MARIA HELENA KAMINITZ PERES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 01.842.722-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 922.109.297-68, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("**Maria Helena**", em conjunto com José Isaac, "**Avalistas**");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Multiplan Participações S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 Autorização

1.1 Autorização da Emitente

1.1.1 O presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e os demais documentos relativos à Oferta (conforme abaixo definido) são celebrados, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**"), com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emitente, realizada em 21 de outubro de 2024 ("**Aprovação Societária da Emitente**"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCERJA nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, da Emitente ("**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente) e da Oferta e os seus respectivos termos e condições; **(ii)** a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definido); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(iv)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** este Termo de Emissão, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Avalistas; **(b)** o Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; **(c)** o Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e os Avalistas; e **(d)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; **(v)** a autorização à diretoria da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Garantia Real; e **(vi)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e à Garantia Real, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1 A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos

termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

- 2.1.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em conexão ao “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“**Código ANBIMA**”), ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3 Arquivamento e publicação da ata da Aprovação Societária da Emitente

- 2.3.1 A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser protocolada perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, ao Aval e às Notas Comerciais, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCERJA, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 2.3.2 Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emitente será publicada, de forma eletrônica, no Sistema Público de Escrituração Digital (“**SPED**”).
- 2.3.3 A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, bem como de cópia da publicação no SPED.

2.4 Constituição da Garantia Real

- 2.4.1 Observado o implemento Condição Suspensiva Garantia Real (conforme abaixo definido), a Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos será formalizada por meio do Contrato de Garantia, antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”), sendo certo que tal documento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrado no Cartório de RTD anteriormente a Primeira Data de Integralização, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.
- 2.4.2 O Contrato de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido instrumento, será celebrado e levado a registro no competente Cartório de

RTD, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, original, se física, ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD do Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3 Adicionalmente ao acima indicado, a Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos deverá ser averbada no competente livro de registro de ações nominativas de ações da Emitente, nos termos e prazos do Contrato de Garantia.

2.4.4 O Contrato de Garantia é celebrado sob condição suspensiva, estando sua eficácia sujeita a obtenção pela Emitente, da anuência para outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos, observados os termos e condições do acordo de acionistas da Multiplan, vigente nesta data ("**Condição Suspensiva Garantia Real**").

2.5 Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.5.1 As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.6.1 As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3 Objeto Social da Emitente

3.1 A Emitente tem por objeto social a participação, como acionista ou quotista, em outras empresas no país ou no exterior.

4 Destinação dos Recursos

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados, pela Emitente, direta ou indiretamente, por meio de seus acionistas, para o pagamento do preço de aquisição, das ações de emissão da Multiplan (conforme abaixo definido), de titularidade

do Ontario Teacher's Pension Plan Board (OTPP), conforme fato relevante divulgado pela Multiplan (conforme abaixo definida) em 19 de setembro de 2024 ("**Preço de Aquisição**") e, caso haja saldo remanescente após o pagamento do Preço de Aquisição, para gestão ordinária de caixa corporativo da Emitente.

- 4.2** Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.3** A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

5 Características da Emissão

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2 Número da Emissão

- 5.2.1** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 Número de Séries

- 5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Notas Comerciais

- 5.4.1** Serão emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Notas Comerciais.

5.5 Valor Nominal Unitário

- 5.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.6 Agente de Liquidação e Escriturador

- 5.6.1** O agente de liquidação da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais).

- 5.6.2 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

5.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 5.7.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Multiplan Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- 5.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada a divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 acima.
- 5.7.3 Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação, a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.4 O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.5 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do Anúncio de Início.
- 5.7.6 A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do

Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

- 5.7.7 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.
- 5.7.8 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 5.7.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.
- 5.7.10 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

6 Características Gerais da Emissão e das Notas Comerciais

6.1 Local de Emissão

- 6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 Data de Emissão

- 6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 22 de outubro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

6.3 Data de Início da Rentabilidade

- 6.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definido) será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

- 6.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5 Prazo e Data de Vencimento

- 6.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois dias) contados da Data

de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de outubro de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

6.6 Garantia Fidejussória na forma de Aval

- 6.6.1** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido), quando devida, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente (“**Obrigações Garantidas**”), os Avalistas, de forma irrevogável e irretratável, prestam aval em conjunto, em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalistas e principais pagadoras, em caráter solidário com a Emitente, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Termo de Emissão (“**Aval**”).
- 6.6.2** Os Avalistas constituem-se, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigados, solidariamente com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas.
- 6.6.3** Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
- 6.6.4** O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais sejam integralmente quitadas.
- 6.6.5** Os Avalistas, neste ato, reconhecem que deverão pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Notas Comerciais venham a ser executadas.
- 6.6.6** O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelas Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.
- 6.6.7** Os Avalistas declaram estar devidamente autorizadas a constituir o Aval de que trata este Termo de Emissão, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.
- 6.6.8** As obrigações decorrentes desta Nota Comercial serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da

existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

- 6.6.9** Os Avalistas reconhecem que: **(a)** eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; **(b)** deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e **(c)** após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.
- 6.6.10** O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, seja quitada pelas Avalistas, na condição de coobrigadas, solidariamente com a Emitente, as Avalistas poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.
- 6.6.11** A Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada nas Cláusulas 6.1 e 6.2.4 abaixo, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste Termo de Emissão.
- 6.6.12** A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou das Avalistas perante o Agente Fiduciário.
- 6.6.13** O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.6.14** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos.
- 6.6.15** Adicionalmente ao previsto acima e sem que tal declaração importe em qualquer tipo de garantia por parte dos sucessores legais dos Avalistas, estes, de forma irrevogável e irretratável, declararam em documento apartado ao Agente Fiduciário, na presente data, sua anuência quanto ao Aval aqui prestado pelos Avalistas, para nada mais reclamarem a este tema, a que título for.
- 6.6.16** Em função do regime marital de comunhão total de bens dos Avalistas, faz-se necessária outorga uxória para prestação de cada Aval, conforme assinaturas indicadas no presente Termo de Emissão.

6.7 Garantia Real

- 6.7.1 Em adição ao disposto na Cláusula 6.6 acima, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou das hipóteses decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída a Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos, nos termos da Cláusula 6.7.2 abaixo, de acordo com os termos condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Garantia**”), sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento ao referido contrato), o qual será formalizado e registrado perante o Cartório de RTD, nos prazos indicados no referido Contrato de Garantia.
- 6.7.2 A “**Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos**” ou “**Garantia Real**” consiste na (a) alienação fiduciária a ser constituída sobre a quantidade de ações ordinárias de emissão da **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.278.401 (“**Multipplan**”), ticker MULT3, de titularidade da Emitente, que correspondam a, observados os termos e condições previstos no Contrato de Garantia Real, no mínimo, 115% (cento e quinze cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, que estejam custodiadas ou escrituradas na **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIAS S.A.** (CNPJ/MF 61.194.353/0001-64) (“**Itaucor**”), conforme a serem descritas no Contrato de Garantia (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), bem como (b) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos a totalidade de ações ordinárias de emissão da Multipplan, de titularidade da Emitente, que estejam custodiadas ou escrituradas na Itaucor, sendo certo que, observadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, o montante total de tais ações em nenhum momento poderá ser inferior a Participação Mínima Multipplan (conforme abaixo definida) (“**Ações Total Multipplan**”), a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, pela Multipplan, que deverão ser depositados em determinada Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Garantia Real), somados a todos os valores que venham a ser nela depositados, inclusive em decorrência de Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Garantia), incluindo a própria Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Garantia (“**Fluxo Total Dividendos**” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os “**Ativos Alienados Fiduciariamente**”).
- 6.7.3 Para fins do Contrato de Garantia e deste Termo de Emissão, “**Participação Mínima Multipplan**” significa uma quantidade mínima de Ações Total Multipplan equivalentes a 12% (doze por cento) do capital social da Multipplan, obrigatoriamente

representada por ações ordinárias e custodiadas ou escrituradas na Itaucor, observados os demais termos e condições do Contrato de Garantia e deste Termo de Emissão. Caso a Emitente realize, a qualquer momento, a alienação, cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, de ações que resulte na redução da Participação Mínima Multiplan, inclusive se realizado faseadamente, a Emitente deverá observar as condições previstas na Cláusula 7.3 abaixo.

Percentuais da Garantia Real, sem que tenha ocorrido um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas (conforme abaixo definido): Cenário A

- 6.7.4 Nos termos do Contrato de Garantia, enquanto não ocorrer um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, até a data em que houver o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a razão entre **(i.a)** o somatório dos valores das Ações Alienadas Fiduciariamente, atualizados de acordo com os Critérios de Avaliação de Mercado (conforme abaixo definidos) ("**Valor de Mercado dos Ativos Alienados**"); e **(i.b)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do cálculo, multiplicado pelo total de Notas Comerciais Escriturais ("**Saldo Devedor da Emissão**" e "**Percentual de Apuração Cenário A**", respectivamente), deverá corresponder diariamente (cada uma, uma "**Data de Verificação**"), no mínimo, ao percentual equivalente a 115,00% (cento e quinze por cento) ("**Percentual Mínimo Cenário A**").
- 6.7.5 Sem prejuízo do previsto acima quanto ao Percentual Mínimo Cenário A, enquanto não ocorrer um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, caso, em qualquer Data de Verificação, o Percentual de Apuração fique abaixo de 100% (cem por cento) ("**Percentual para Chamada de Margem Cenário A**"), a Emitente estará sujeita às previsões de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Garantia) previstas no Contrato de Garantia, nos prazos lá indicados, até que o Percentual Mínimo Cenário A seja observado.
- 6.7.6 Adicionalmente, enquanto não ocorrer um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), caso, em qualquer Data de Verificação, o Percentual de Apuração Cenário A fique acima de 130% (cento e trinta por cento) ("**Percentual de Liberação Cenário A**"), a Emitente terá a faculdade de solicitar liberação parcial de garantia, no montante que sobejar o Percentual Mínimo Cenário A, observados os termos e condições do Contrato de Garantia.

Percentuais da Garantia Real, após a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas: Cenário B

- 6.7.7 Nos termos do Contrato de Garantia, após a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, até a data em que houver o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Percentual de Apuração deverá corresponder, em cada Data de Verificação, no mínimo, ao percentual equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) ("**Percentual Mínimo Cenário B**" e, indistintamente com o Percentual Mínimo Cenário A, apenas "**Percentual Mínimo**").
- 6.7.8 Sem prejuízo do previsto acima quanto ao Percentual Mínimo Cenário B, após a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, caso, em qualquer Data de Verificação, o Percentual de Apuração fique abaixo de 130% (cento e trinta por cento) ("**Percentual para Chamada de Margem Cenário B**" e

indistintamente com o Percentual para Chamada de Margem Cenário A, um **“Percentual para Chama de Margem”**), a Emitente estará sujeita às previsões de Reforço de Garantia previstas no Contrato de Garantia, nos prazos lá indicados, até que o Percentual Mínimo Cenário B seja observado.

- 6.7.9 Adicionalmente, após a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, caso, em qualquer Data de Verificação, o Percentual de Apuração fique acima de 170% (cento e setenta por cento) (**“Percentual de Liberação Cenário B”** e indistintamente junto com o Percentual de Liberação Cenário A, um **“Percentual de Liberação”**), a Emitente terá a faculdade de solicitar liberação parcial de garantia, no montante que sobejar o Percentual Mínimo Cenário B, observados os termos e condições do Contrato de Garantia.

Disposições Gerais: Percentuais Garantia Real

- 6.7.10 Para os fins deste Termo de Emissão, **“Critérios de Avaliação de Mercado”** serão definidos como a média de preço do fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a cada Data de Verificação da MULT3 e, na ausência de divulgação, a média dos últimos 30 (trinta) pregões disponíveis anteriormente a cada Data de Verificação.
- 6.7.11 Adicionalmente ao previsto acima e aos termos e condições do Contrato de Garantia, em função do disposto no artigo 50 do Estatuto Social da Multiplan, vigente nesta data, nos termos do Contrato de Garantia, caso, a qualquer momento até a data em que houver o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente atinjam 18,50% ou mais da totalidade das ações de emissão da Multiplan (**“Limite Máximo Garantia”**), a Emitente obrigou-se a, conjuntamente **(i)** notificar o Agente Fiduciário acerca do atingimento do Limite Máximo Garantia em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu conhecimento de tal ocorrência, para fins de liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente que sobejem o Limite Máximo de Garantia (**“Notificação Limite Máximo Garantia”**), bem como **(ii)** constituir nova garantia real em favor do Agente Fiduciário, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, decorrentes de aplicação financeira e/ou Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) de sua titularidade (**“Direitos Creditórios Nova Cessão Fiduciária”**), no montante total correspondente ao valor em moeda corrente nacional necessário para que o Percentual Mínimo fique observado (**“Nova Cessão Fiduciária”**), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Notificação Limite Máximo Garantia, sendo certo que a presente Cláusula será aplicada conforme o caso, mediante a ocorrência ou não de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas e os respectivos percentuais da Garantia Real aplicáveis.
- 6.7.12 Para fins do previsto na Cláusula acima, a Nova Cessão Fiduciária deverá corresponder ao valor em moeda corrente nacional suficiente para que a razão entre **(a)** soma **(i)** das Ações Alienadas Fiduciariamente, respeitado o Limite Máximo de Garantia e os Critérios de Avaliação de Mercado e **(ii)** do valor nominal dos Direitos Creditórios Nova Cessão Fiduciária, e **(b)** o saldo devedor das Notas Comerciais correspondam a, no mínimo, o Percentual Mínimo, sendo certo que o valor nominal dos Direitos Creditórios Nova Cessão Fiduciária deverão ser indicados pela Emitente na Notificação Limite Máximo Garantia e validados pelo Agente Fiduciário

até o prazo final para constituição da Nova Cessão Fiduciária, conforme aqui descrito.

- 6.7.13** Para fins de clareza, a constituição da Nova Cessão Fiduciária se dará mediante a assinatura de aditamento ao Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, substancialmente na forma do respectivo anexo do Contrato de Garantia, com seu devido registro perante o competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos.
- 6.7.14** Alternativamente a constituição da Nova Cessão Fiduciária, a Emitente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante os prazos indicados na Cláusula 6.7.11 acima, poderá optar por realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais, observados os termos e condições dispostos neste Termo de Emissão.
- 6.7.15** Para os fins da Cláusula acima, “**Investimentos Permitidos**” significam **(i)** Certificados de Depósito Bancário com rendimentos pós-fixados de emissão do Itaú Unibanco S.A. e/ou do Banco Bradesco S.A., com liquidez diária; e/ou **(ii)** títulos e valores mobiliários e/ou aplicações financeiras em moeda nacional, lastreados em títulos públicos federais, de renda fixa e baixo risco (pós-fixados e indexados à SELIC), e que possuam liquidez diária, desde que custodiados no Itaú Unibanco S.A.
- 6.7.16** As demais disposições acerca da Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos estarão contidas no Contrato de Garantia.

6.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.8.1** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.
- 6.8.2** Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

6.9 Atualização Monetária das Notas Comerciais

- 6.9.1** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração das Notas Comerciais

6.10.1 Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido).

6.10.2 Cálculo da Remuneração

A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,4500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

Capitalização

- 6.10.3** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.10.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.10.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definido) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.10.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para

cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.10.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.11 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

- 6.11.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou das hipóteses decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas a seguir, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme datas previstas na tabela abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	22 de abril de 2025
2	22 de outubro de 2025
3	22 de abril de 2026
4	22 de outubro de 2026
5	22 de abril de 2027
6	22 de outubro de 2027
7	22 de abril de 2028
8	22 de outubro de 2028
9	22 de abril de 2029
10	22 de outubro de 2029
11	22 de abril de 2030
12	22 de outubro de 2030
13	22 de abril de 2031
14	22 de outubro de 2031
15	22 de abril de 2032
16	Data de Vencimento

- 6.11.2** Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou das hipóteses decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, nas datas e conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

Parcela	Data de Amortização	% do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a Ser Amortizado
1	22 de outubro de 2025	5,0000%
2	22 de outubro de 2026	7,8947%
3	22 de outubro de 2027	8,5714%
4	22 de outubro de 2028	12,5000%
5	22 de outubro de 2029	21,4286%
6	22 de outubro de 2030	31,8182%
7	22 de outubro de 2031	46,6667%
8	Data de Vencimento	100,0000%

- 6.12.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 6.12.3 Para os fins deste Termo de Emissão, "**Data de Pagamento**", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.13 Local de Pagamento

- 6.13.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Avalistas, conforme o caso.

6.14 Prorrogação dos Prazos

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.14.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.15 Encargos Moratórios

6.15.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.16.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.17 Repactuação Programada

6.17.1 As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18 Publicidade

6.18.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no SPED, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.mtpa.com.br), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere a forma de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

- 6.18.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.19 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

- 6.19.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.
- 6.19.2 O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 6.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

6.20 Classificação de Risco

- 6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7 Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa

7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 7.1.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e

não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), bem como Encargos Moratórios, se houver (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

- 7.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate Total**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”); **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 7.1.4 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.1.5 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emitente.

7.2 Amortização Antecipada Facultativa

- 7.2.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar amortização antecipada facultativa das Notas Comerciais (“**Amortização Antecipada Facultativa**”), mediante o pagamento do Valor de Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido). Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Antecipada Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Base da Amortização Antecipada Facultativa**”), bem como Encargos Moratórios, se houver (“**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**”).
- 7.2.2 Nesse caso, a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à Amortização Antecipada Facultativa: **(a)** realizar a publicação do aviso aos Titulares das Notas Comerciais na forma prevista neste Termo de Emissão; ou **(b)** encaminhar notificação individual aos Titulares das Notas Comerciais, em ambos

os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário; contendo as seguintes informações: **(i)** a Data da Amortização Antecipada Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a quantidade de Notas Comerciais objeto da Amortização Antecipada Facultativa, observado o disposto na cláusula 7.2.2 acima; **(iii)** a estimativa da Valor da Amortização Antecipada Facultativa; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares as Notas Comerciais.

- 7.2.3 A Amortização Antecipada Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Facultativa será realizada por meio do Escriturador.
- 7.2.4 A realização da Amortização Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.
- 7.2.5 Todos os custos decorrentes da Amortização Antecipada Facultativa estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emitente.

7.3 Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória

7.3.1 Resgate Antecipado Obrigatório Total

7.3.1.1. Caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), a Emitente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da Notificação de Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definida), realizar o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais resgatadas, mediante aviso prévio aos titulares de Notas Comerciais, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"), observado que, caso os recursos decorrentes do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emitente deverá aplicar o respectivo valor na Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 7.3.2 abaixo.

Para os fins deste Termo de Emissão, "**Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório**" significa qualquer dos seguintes eventos **(i)** o falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência ou insolvência de qualquer dos Avalistas ("**Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas**") ou **(ii)** caso, a Emitente, a qualquer momento, em decorrência de qualquer alienação, cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, de ações ordinárias de emissão da Multiplan de sua titularidade, inclusive se realizado faseadamente, reduza a quantidade de Ações Total Multiplan abaixo da Participação Mínima Multiplan ("**Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário

das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (**“Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório Total”**), bem como Encargos Moratórios, se houver (**“Valor Devido do Resgate Antecipado Obrigatório Total”**).

7.3.1.2. Considerando o valor devido nos termos da Cláusula 7.3.1.1, o valor a ser pago pela Emitente no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, será equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos líquidos efetivamente pagos pela Multiplan à Emitente, a título de frutos, rendimentos e vantagens, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, pela Multiplan à Emitente, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente (**“Proventos”**), em toda e qualquer distribuição de Proventos a ser realizada pela Multiplan após a ocorrência do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, conforme a serem depositados na Conta Vinculada (**“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas”**).

7.3.1.3. Considerando o valor devido nos termos da Cláusula 7.3.1.1, o valor a ser pago pela Emitente no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Saldo Venda ou Transferência das Ações, conforme a seguir definido (**“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Alienação Participação Mínima”**).

7.3.1.4. Para os fins deste Termo de Emissão, **“Saldo Venda ou Transferência das Ações”** significa, conforme aplicável, relativamente a uma venda ou transferência de ações ordinárias de emissão da Multiplan, realizada pela Emitente: (i) Saldo Venda das Ações = (preço de venda por ação * quantidade de ações); ou (ii) Saldo Transferência das Ações = (preço de fechamento do dia da transferência das ações * quantidade de ações).

7.3.1.5. Para os fins do cálculo do Saldo Venda ou Transferência das Ações, a Emitente se obriga a notificar o Agente Fiduciário o valor do Saldo Venda ou Transferência das Ações, acompanhada de memória de cálculo das fórmulas indicadas na Cláusula 7.3.1.4, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva data da venda ou transferência das ações.

7.3.1.6. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 e deverá conter, no mínimo, **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal aviso prévio; **(ii)** memória de cálculo do

Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.3.1.7. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente, observada a regulamentação em vigor.

7.3.1.8. O Resgate Antecipado Obrigatório Total de Notas Comerciais que (a) estejam registradas em nome do respectivo Titular de Notas Comerciais na B3 será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam registradas em nome do respectivo Titular de Notas Comerciais na B3 será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.3.1.9. Para fins de operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, a Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, acerca da realização de recebimento de Proventos, após a ocorrência do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas (**“Notificação Pagamento Proventos”**), sendo certo que, mediante o recebimento da Notificação Pagamento Proventos, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Depositário acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório para que sejam transferidos, da Conta Vinculada (i) os valores referentes ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) os valores excedentes após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, se existentes, para a Conta de Livre Movimento da Emitente, conforme indicados no Contrato de Garantia.

7.3.1.10. Para fins de operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima, a Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, acerca de uma alienação, cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, de ações ordinárias de emissão da Multiplan de sua titularidade, que reduza a quantidade de Ações Total Multiplan abaixo da Participação Mínima Multiplan, observado os termos e condições previstos na Cláusula 7.3.1.5 acima (**“Notificação Alienação Participação Mínima”**) e quando em conjunto com a Notificação Pagamento Proventos, indistintamente uma **“Notificação de Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório”**).

7.3.1.11. Para fins da Notificação Pagamento Proventos, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir os recursos diretamente para conta corrente de titularidade do Escriturador nº 01465-2, mantida na agência nº 2040 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (**“Conta do Escriturador”**). Caso haja qualquer alteração, esta deverá ser comunicada pelo Escriturador ao Agente Fiduciário.

7.3.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

7.3.2.1. Caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas ou um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima e os recursos decorrentes do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas ou o Evento de Pagamento Antecipado

Obrigatório Alienação Participação Mínima, conforme o caso, não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emitente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da respectiva Notificação de Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, realizar a amortização antecipada extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais, mediante aviso prévio aos titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo (**“Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória”**).

Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente à **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (**“Valor Base da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória** bem como Encargos Moratórios, se houver (**“Valor Devido da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória”**).

7.3.2.2. Considerando o valor devido nos termos da Cláusula 7.3.2.1, o valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória será equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas ou Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Alienação Participação Mínima, conforme o caso, que não sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme a serem indicados na respectiva Notificação de Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (**“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”**).

7.3.2.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 e deverá conter, no mínimo, **(i)** a data da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal aviso prévio; **(ii)** memória de cálculo do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, sem prejuízo da validação de tal cálculo pelo Agente Fiduciário; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória.

7.3.2.4. A Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória de Notas Comerciais que **(i)** estejam registradas em nome do respectivo Titular de Nota Comercial na B3 será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam registradas em nome do respectivo Titular de Nota Comercial na B3 será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

7.3.2.5. A realização da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

7.3.2.6. Para fins de operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, a Emitente deverá enviar a Notificação Pagamento Proventos para o Agente Fiduciário, sendo certo que, mediante o recebimento da Notificação Pagamento Proventos, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Depositário acerca da realização da respectiva Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, para que sejam transferidos, da Conta Vinculada os valores referentes ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas para o pagamento da respectiva Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória.

7.3.2.7. A Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, será realizada sucessivamente em toda e qualquer distribuição de Proventos a ser realizada pela Multiplan após a ocorrência do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas, com os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos acima e observados os demais termos e condições deste Termo de Emissão, até que o saldo devedor das Notas Comerciais seja quitado mediante a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.3.2.8. O Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir os recursos diretamente para a Conta do Escriturador. Caso haja qualquer alteração, esta deverá ser comunicada pelo Escriturador ao Agente Fiduciário.

7.3.2.9. Para fins de operacionalização da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário uma Notificação Alienação Participação Mínima, observado os termos e condições previstos na Cláusula 7.3.1.5 acima.

7.3.2.10. Para fins de clareza, a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima sem que sejam integralmente respeitados os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total e, conforme o caso, da Amortização Extraordinária Obrigatória acima descritos, ensejará, para todos os fins, um Evento de Inadimplemento automático, nos termos da Cláusula 8.1.1. abaixo.

7.3.2.11. A Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Alienação Participação Mínima, será realizada sucessivamente em toda e qualquer alienação ou transferências de ações de emissão da Multiplan pela Emitente, que resulte em redução da Participação Mínima Multiplan, observados os demais termos e condições deste Termo de Emissão, até que o saldo devedor das Notas Comerciais seja quitado mediante a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.4 Oferta de Resgate Antecipado

- 7.4.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 7.4.2 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 7.4.1 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, a qual deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o local do pagamento das Notas Comerciais; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.
- 7.4.3 Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.4.4 A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.4.5 O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente.
- 7.4.6 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4.7 O resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.4.8 A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.5 Aquisição Facultativa

7.5.1 As Notas Comerciais poderão ser adquiridas, a qualquer momento, pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.5.2 As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula 7.5.1 acima poderão: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

8 Vencimento Antecipado

8.1 As obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o **vencimento antecipado automático** das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, no prazo e na forma previstos neste Termo de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária decorrente deste Termo de Emissão ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de

qualquer Controlada, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** atos preparatórios para pedido de falência ou de recuperação judicial independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou de qualquer Controlada, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

- (iii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido no inciso (i) acima;
- (iv) realização de redução de capital social da Emitente, exceto se **(a)** previamente aprovada pelos Titulares de Notas; ou **(b)** para a absorção de prejuízos; ou **(c)** realizado pela Emitente para o fim específico do pagamento do Preço de Aquisição, desde que a deliberação societária acerca de referida redução de capital ocorra em até 20 (vinte) Dias Úteis da primeira Data de Integralização; ou **(d)** não for diminuída **(1)** a Participação Mínima Multiplan (ou, caso diminuída, não resultar no Evento de Inadimplemento previsto no item 8.1.1 (xii)); e **(2)** o Capital Social Mínimo Emitente (conforme abaixo definido), observado, em todos os casos, que a Emitente não esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Multiplan e/ou dos Avalistas, no mercado local e/ou internacional, decorrente de **contratos financeiros**, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** no caso da Emitente e dos Avalistas, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e **(b)** no caso da Multiplan, R\$75.918.995,86 (setenta e cinco milhões de reais, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), para ambos casos, ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Multiplan e/ou dos Avalistas, no mercado local ou internacional, decorrente de **contratos financeiros**, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** no caso da Emitente e dos Avalistas, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e **(b)** no caso da Multiplan, R\$75.918.995,86 (setenta e cinco milhões de reais, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), para

ambos casos, ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

- (vii) protestos legítimos de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Emitente e/ou os Avalistas seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (viii) não cumprimento, pela Emitente e/ou dos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou, administrativa não sujeita a recurso (exceto por decisão arbitral ou administrativa cujos efeitos tenham sido suspensos por qualquer meio legal, inclusive por questionamento na esfera judicial aplicável), em valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para ambos casos, ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (ix) alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emitente, permanecer, ainda que indiretamente, controlada, individual ou conjuntamente, pelos seus atuais acionistas controladores ou seus sucessores legais, mediante a ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Avalistas;
- (x) questionamento judicial, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e/ou controladoras e/ou pelos Avalistas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações nela estabelecidas;
- (xi) se houver alienação, transferência ou cessão de quaisquer das ações e direitos objeto da Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos, sendo certo que tal vedação não inclui as ações que excederem a Participação Mínima Multiplan;
- (xii) se ocorrer um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório Alienação Participação Mínima e a Emitente não respeitar integralmente os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total e, conforme o caso, da Amortização Extraordinária Obrigatória; e
- (xiii) caso a Emitente descumpra sua obrigação de abstenção de seu voto, em qualquer Assembleia Geral Extraordinária da Multiplan que venha a ocorrer, **(a)** em estando em curso um Evento de Inadimplemento; ou **(b)** em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e/ou o vencimento final das

Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do Contrato de Garantia.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o **vencimento antecipado não automático** das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) revelarem-se incorretas, inconsistentes ou enganosas em qualquer aspecto relevante quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, na data em que foram prestadas;
- (ii) provarem-se falsas quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, na data em que foram prestadas;
- (iii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente de forma relevante, ou a agregar a essas atividades novas negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalista, no prazo e na forma previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação do referido descumprimento **(a)** pela Emitente ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emitente, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Multiplan e/ou dos Avalistas, no mercado local e/ou internacional, decorrente de **contratos não-financeiros**, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emitente e dos Avalistas, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e **(b)** no caso da Multiplan, R\$75.918.995,86 (setenta e cinco milhões de reais, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), para ambos casos ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Multiplan e/ou dos Avalistas, no mercado local e/ou internacional, decorrente de **contratos não-financeiros**, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emitente e dos Avalistas, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e **(b)** no caso da Multiplan, R\$75.918.995,86 (setenta e cinco milhões de reais, novecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), para ambos casos, ou seu equivalente em outras moedas), reajustados

anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, observado que o disposto neste inciso não se aplica ao pagamento antecipado voluntário por parte da Emitente e/ou da Multiplan e/ou Avalistas;

- (vii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emitente, exceto se **(i)** não houver alteração no controle da Emitente, nos termos do 8.1.1 (ix) acima, **(ii)** não for diminuída a Participação Mínima Multiplan (ou, caso diminuída, não resultar no Evento de Inadimplemento previsto no item 8.1.1 (xii)), observadas as exceções previstas neste Termo de Emissão e **(iii)** o Capital Social Mínimo Emitente for observado;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (ix) alienação e/ou cessão definitivas de ativos, pela Emitente, exceto se mantida a Participação Mínima Multiplan (ou, caso diminuída a Participação Mínima Multiplan, não resultar no Evento de Inadimplemento previsto no item 8.1.1 (xii)), observadas as exceções previstas neste Termo de Emissão;
- (x) constituição, pela Emitente, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis, e/ou prestação de qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, pela Emitente, para quaisquer dívidas;
- (xi) caso as ações objeto da Participação Mínima Multiplan deixem de ser mantidas custodiadas ou escrituradas na Itaucor;
- (xii) contratação e/ou captação, pela Emitente, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos ou qualquer outra forma de operação de crédito e/ou operação de mercado de capitais de dívida;
- (xiii) concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, exceto se realizados com quaisquer de suas partes relacionadas (*intercompanies*) ou seus acionistas ou sucessores legais,
- (xiv) se a Emitente, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio de aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens) por terceiro, direta ou indiretamente, estando excetuados aportes de capital realizados pelos atuais acionistas da Emitente ou seus respectivos sucessores legais);
- (xv) descumprimento pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, seus administradores, seus empregados, ao representar a Emitente e/ou a e/ou qualquer das Controladas, bem como pelos Avalistas, conforme o caso, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública delas decorrentes, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e o

Decreto nº 11.129/22 conforme alterado, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, se aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), conforme decisão judicial condenatória já legalmente exequível, cujo efeito não tenha sido suspenso ou esteja em análise pelo juízo competente, se assim requerido pela parte;

- (xvi) caso haja a **(a)** conversão das ações ordinárias de emissão da Multiplan em ações preferenciais e/ou **(b)** criação, com a respectiva emissão, de ações preferenciais de emissão da Multiplan, em ambas hipóteses, desde que resulte na diminuição do Fluxo Total Dividendos objeto da Garantia Real para montante inferior a 100% (cem cento) do valor total líquido efetivamente pago pela Multiplan a título de Proventos, relativamente à Participação Mínima Multiplan;
- (xvii) caso o implemento da Condição Suspensiva Garantia Real não ocorra em até 8 (oito) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização.
- (xviii) transformação do tipo societário da Emitente; e
- (xix) realização de novos investimentos pela Emitente, exceto **(a)** investimentos em títulos de renda fixa, locais ou estrangeiros, de qualquer forma, inclusive, sem limitação, para fins de Reforço de Garantia e da Nova Cessão Fiduciária ou **(b)** aquisição de ações de emissão da Multiplan.

8.2 Para os fins deste Termo de Emissão, “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente.

8.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

8.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo disposto na Cláusula 8.4.1. abaixo.

8.4.1 Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda convocação das Notas Comerciais em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Referida Assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da primeira convocação ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável.

8.4.2 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.5 Notificação em caso de Vencimento Antecipado

- 8.5.1** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**").
- 8.5.2** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

9 Obrigações Adicionais da Emitente e dos Avalistas

9.1 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, ou período superior, conforme permitido pela legislação vigente à época da divulgação, **(i)** declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando **(A)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão com referência à data de celebração deste Termo de Emissão; **(B)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Emitente prevista neste Termo de Emissão; e **(C)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social da Emitente e **(ii)** as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de final de exercício social, nos termos da legislação aplicável;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(i)** de qualquer inadimplemento, pela

- Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou
(ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou de qualquer Controlada; e **(ii)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, no limite das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emitente; e
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via digital em formato .pdf contendo a chancela digital da JUCERJA;
- (ii) manter atendimento ao Titulares das Notas Comerciais, podendo o atendimento ser realizado por meio do departamento de relações com investidores da Emitente;
 - (iii) cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;
 - (iv) **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea (xv) da Cláusula 8.1.2 acima; **(b)** exercer os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais externos com quem venha a se relacionar; **(c)** coibir a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
 - (v) manter, assim como fazer com que as Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (vi) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Autorizações aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se:
 - (a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar **(1)** da data em que a Emitente deveria ter devidamente providenciado a respectiva renovação, ou **(2)** da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente

comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou

- (b) a emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações, seja impossibilitada em função de eventos que sejam alheios à vontade da Emitente, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a Emitente e/ou os órgãos responsáveis pela emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações tiverem suas atividades suspensas ou sofrerem medidas restritivas ao seu funcionamento normal decorrentes de legislação editada para contenção de pandemias, desastres naturais ou outros eventos de força maior, observado que, nestes casos, esta exceção será aplicável exclusivamente pelo prazo de vigência da legislação específica editada neste sentido. Fica certo e ajustado que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos eventos indicados neste item (b), a Emitente deverá comunicar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 abaixo; ou
- (c) a ausência de renovação, o cancelamento, a revogação ou suspensão das Autorizações não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição das Notas Comerciais no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário (CETIP21);
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xi) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo;
- (xii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais;
- (xiii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais (observado o disposto na Cláusula 11 abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada;

- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com a presente Termo de Emissão, em especial atos que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão e não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e legais;
- (xvi) cumpra e faça com que suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, ao representar a Emitente ou a respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que tais exceções não se aplicam para as hipóteses previstas no item (xvii) abaixo. Para fins deste Termo de Emissão, "**Legislação Socioambiental**" significa **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como a proceder todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizem, direta ou indiretamente, ou incentivem mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "a" e "b" acima considerados, em conjunto: "**Legislação Socioambiental**"); e
- (xvii) cumpra e faça com que suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, ao representar a Emitente ou a respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais a Legislação Socioambiental relacionada à trabalho escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição.
- (xviii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação;
- (xix) manter as ações de emissão da Multiplan referentes à Participação Mínima Multiplan, na titularidade da Emitente, custodiadas ou escrituradas na Itaucor; e
- (xx) manter um capital social mínimo em montante em moeda corrente nacional equivalente ao que for menor entre (o "**Capital Social Mínimo Emitente**") **(a)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou **(b)** 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais.

9.2 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, os Avalistas obrigam-se, solidaria e conjuntamente, ainda a:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;
- (ii) cumprir a Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea (xvii) da Cláusula 8.1.2 acima;
- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) cumprir, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que tais exceções não se aplicam para as hipóteses previstas no item (v) abaixo; e

- (v) cumprir a Legislação Socioambiental relacionada à trabalho escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição.

10 Agente Fiduciário

10.1 Nomeação do Agente Fiduciário

- 10.1.1** A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas, a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

10.2 Declarações do Agente Fiduciário

- 10.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico:

Emissora: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$350.000.000,00	Quantidade de ativos: 35.000
Data de Vencimento: 25/04/2026	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$450.000.000,00	Quantidade de ativos: 450.000
Data de Vencimento: 15/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Data de Vencimento: 10/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Data de Vencimento: 03/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (xii) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3 Substituição

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.
- 10.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 10.3.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.
- 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4 Deveres

- 10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea “(n)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas;
- (ix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (x) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xiii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (o) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
- (xvi) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;
- (xvii) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;
- (xviii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

10.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5 Remuneração do Agente Fiduciário

10.5.1 Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.5.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.5.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação

presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 10.5.4** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.5.7** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.5.8** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.

10.6 Despesas

- 10.6.1** A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.
- 10.6.2** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas

a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

- 10.6.3** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

11 Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

11.1 Convocação

- 11.1.1** As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**") poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.
- 11.1.2** A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.
- 11.1.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.1.4** As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da 2ª (segunda) convocação.
- 11.1.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.
- 11.1.6** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

- 11.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 Quórum de Instalação

- 11.2.1 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se **“Notas Comerciais em Circulação”** todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.2.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3 Quórum de Deliberação

- 11.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. A aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais precisa da aprovação de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda convocação das Notas Comerciais em Circulação, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 11.3.2 As alterações ou renúncias solicitadas pela Emitente relativas à alteração **(i)** da presente cláusula, **(ii)** de prazos (exceto pelo prazo de obrigações não pecuniárias), **(iii)** quóruns, **(iv)** Remuneração, **(v)** Eventos de Inadimplemento, **(vi)** cláusula de resgate antecipado das Notas Comerciais, e **(vii)** bens e direitos dados em garantia deverão ser aprovadas, por titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, seja em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação.
- 11.3.3 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou

(iv) alterações à Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.3.4 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de participação à distância, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão, no edital de convocação, e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

11.4 Mesa Diretora

11.4.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

12 Declarações e Garantias da Emitente e dos Avalistas

12.1 Neste ato, a Emitente declara e garante, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e à outorga do Aval e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) este Termo de Emissão, o Aval e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (vi) exceto pelo disposto na Cláusula 1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta, observada a Condição Suspensiva Garantia Real **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pelas Garantias previstas neste Termo de Emissão; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;
- (xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e desde as últimas demonstrações financeiras consolidadas, não houve um aumento de seu endividamento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) a Garantia Real constituída por meio do Contrato de Garantia é validamente existente e os bens objeto dessa garantia encontra-se livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, observada a Condição Suspensiva Garantia Real;
- (xiii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;

- (xiv) está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as Autorizações aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que:
 - (a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar **(1)** da data em que a Emitente deveria ter devidamente providenciado a respectiva renovação, ou **(2)** da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente esteja realizando tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
 - (b) a emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações, tenha sido impossibilitada em função de eventos que sejam alheios à vontade da Emitente, incluindo, mas não se limitando, aos casos em que a Emitente e/ou os órgãos responsáveis pela emissão, manutenção ou renovação de tais Autorizações tiverem suas atividades suspensas ou sofrerem medidas restritivas ao seu funcionamento normal decorrentes de legislação editada para contenção de pandemias, desastres naturais ou outros eventos de força maior, observado que, nestes casos, esta exceção será aplicável exclusivamente pelo prazo de vigência da legislação específica editada neste sentido; ou
 - (c) a ausência de renovação, o cancelamento, a revogação ou suspensão das Autorizações não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumpre e zela, na data de celebração deste Termo de Emissão, para que suas Controladas e empregados, ao representar a Emitente ou a respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção;
- (xvii) **(a)** mantém, na presente data, e manterá a todo tempo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea (xvi) acima; **(b)** exerce, na presente data, e exercerá a todo tempo os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais externos com quem venha a se relacionar; e **(c)** coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) cumpre, na presente data, e faz com que as suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, ao representar a Emitente ou a respectiva Controlada, conforme aplicável, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e

federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, de forma que a Emitente, na presente data, **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição e nem infringe os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** não foi condenada definitivamente por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

- (xix) não recebeu citação nem tampouco tem conhecimento, inclusive em relação às Controladas, de **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não sido divulgado por norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) não tem conhecimento, inclusive em relação às Controladas, de **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão; e
- (xxi) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

12.2 Neste ato, os Avalistas, declaram e garantem, solidaria e conjuntamente, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) os Avalistas têm plena capacidade legal e legitimidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como para a celebração deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicáveis, e o cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;
- (ii) o Aval constituído por meio deste Termo de Emissão é validamente existente encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (iii) a celebração, os termos e condições desta outorga do Aval e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Avalistas sejam parte; **(b)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual os Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que

os Avalistas estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Avalistas; e

- (iv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

12.3 A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima, conforme sentença transitada em julgado.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

13 Disposições Gerais

13.1 Comunicações

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emitente:

MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Luís Filipe Osório de Moraes / Sr. Ricardo Genton Peixoto / Sr. Raphael Almeida

Telefone: (21) 3031-5230 / (21) 3031-5359

E-mail: lmoraes@multiplan.com.br / rpeixoto@multiplan.com.br / ralmeida@multiplan.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

- (iii) Para os Avalistas:

JOSÉ ISAAC PERES e MARIA HELENA KAMINITZ PERES

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Despesas

13.3.1 Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

13.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.5 Aditamentos

13.5.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

13.6 Outras Disposições

13.6.1 Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

- 13.6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.6.3** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 13.6.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6.5** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.7 Lei Aplicável

- 13.7.1** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8 Foro

- 13.8.1** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de outubro de 2024

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO “TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.”)

MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO “TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO “TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.”)

JOSÉ ISAAC PERES

MARIA HELENA KAMINITIZ PERES

De acordo com a prestação do Aval, para fins de outorga uxória:

JOSÉ ISAAC PERES

MARIA HELENA KAMINITIZ PERES

(PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO “TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.”)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: